Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA DA 311ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 26 de agosto de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora" e/ou "Emissora"), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e no sistema Fundos.Net no dia 06 de agosto de 2026, na forma da Cláusula 14.1 do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 311ª Emissão, da Securitizadora, através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lanna Luiza Batista; e Secretária: Fernanda dos Santos Silva.

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Aprovar a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(iv)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de ocorrência de protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) Aprovar a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(v)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de inadimplemento de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) Aprovar a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(vi)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de vencimento antecipado de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) Aprovar a carência para as obrigações de pagamento das parcelas de amortização descritas no Anexo I – Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização ("Cronograma de Pagamentos da CPR-F") da CPR-F, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 27 de agosto de 2026 (inclusive) e 29 de outubro de 2026 (inclusive) e, consequentemente, das parcelas de amortização descritas no Anexo II – Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA ("Cronograma de Pagamentos dos CRA") do Termo de Securitização, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 28 de agosto de 2026 (inclusive) e 30 de outubro de 2026 (inclusive), sem que haja a aplicação dos encargos moratórios ou sejam instaurados os efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F, sendo certo que, durante este período, permanecerá em vigor a obrigação do pagamento da Remuneração da CPR-F;

(v) Caso aprovado o item "(iv)" acima, aprovar a alteração do Cronograma de Pagamentos da CPR-F e do Cronograma de Pagamentos dos CRA, que passarão a vigorar, respectivamente, conforme tabelas presentes no Anexo A;

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

(vi) Aprovar que os recursos existentes no Fundo de Liquidez sejam utilizados, na data de vencimento da CPR-F, para quitação de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F, incluindo os valores referentes à amortização e remuneração da CPR-F, sendo o saldo disponível no Fundo de Liquidez deduzido do valor total a ser retido no mês de vencimento (março de 2027);

(vii) Aprovar a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios oriundos do "*Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Madeira Nativa*" celebrado em 21 de março de 2023 entre a Enebra Brasil Energia Ltda. e a Icofort – Agroindustrial S/S ("Contrato Icofort"), ainda que não aderente aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão do Contrato Icofort em seu Anexo II; para fins deste item, fica estabelecido que a condição suspensiva será considerada implementada após a liberação da cessão fiduciária constituída sobre o Contrato Icofort no âmbito da 394ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

(viii) Aprovar que os recursos que ingressarem na Conta Vinculada sejam integralmente utilizados, a partir de 1º de fevereiro de 2027 (inclusive), para o pagamento antecipado das parcelas de amortização e remuneração da CPR-F, sem alterar as datas de pagamento já previstas; para fins deste item, a Emissora realizará a verificação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada data de pagamento, sendo que, (a) caso seja verificado sobejo em relação à parcela de amortização e remuneração da CPR-F no mês em questão ("PMT Corrente"), referidos recursos serão utilizados para o pagamento extraordinária facultativo da CPR-F, sem incidência de Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa, a ser realizado nos termos do item "(ix)", alínea "(c)" abaixo; e (b) caso seja verificada insuficiência de recursos para pagamento da PMT Corrente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize aporte de recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação, em montante suficiente que seja atingido o valor suficiente ao pagamento da PMT Corrente;

(ix) Aprovar novo mecanismo de retenção dos recursos que ingressarem na Conta Vinculada, de forma a alterar a mecânica atualmente prevista nas Cláusulas 6.2 e

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, para que a retenção seja realizada semanalmente, conforme datas e percentual indicados no Anexo B desta Ata e que constará no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Retido"), observados os seguintes procedimentos, os quais serão melhor detalhados em aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) A Emissora verificará o montante dos recursos retidos na Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil após a última data de retenção de cada mês (cada uma, uma "Data de Apuração"), sendo que: (1) em caso de sobejo, deverá transferir os recursos sobejantes para a Devedora; e (2) em caso de insuficiência, a Devedora deverá aportar recursos para que seja atingido o Montante Retido;

(b) A retenção a ser realizada na última semana de cada mês deverá contemplar (1) os valores da última semana de cada mês constante na tabela do Anexo B desta Ata; (2) os valores necessários à recomposição do Fundo de Liquidez, caso a Emissora identifique eventual desenquadramento que não seja decorrente de pagamento das Obrigações Garantidas; e (3) os valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, observados os procedimentos de recomposição previstos na CPR-F;

(c) Caso aprovado o item "(viii)" da Ordem do Dia, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão integralmente retidos para pagamento extraordinário facultativo, sem incidência do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa.

(x) Aprovar, exclusivamente, a retirada do Sr. Nedil (conforme qualificado na CPR-F) da condição de avalista e responsável solidário pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F;

(xi) Aprovar a exclusão do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa devido em razão dos pagamentos antecipados facultativos previstos nos itens "(viii)" e "(ix)", alínea "(c)", acima;

(xii) Autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, o Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA presentes e a Securitizadora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos e após as devidas explicações e apresentações realizadas pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação.

(i) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(iv)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de ocorrência de protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Desta forma, o referido item restou aprovado;

(ii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(v)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de inadimplemento de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Desta forma, o referido item restou aprovado;

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

(iii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a **não** declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(vi)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de vencimento antecipado de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Desta forma, o referido item restou aprovado;

(iv) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a carência para as obrigações de pagamento das parcelas de amortização descritas no Cronograma de Pagamentos da CPR-F, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 27 de agosto de 2026 (inclusive) e 29 de outubro de 2026 (inclusive) e, consequentemente, das parcelas de amortização descritas no Cronograma de Pagamentos dos CRA, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 28 de agosto de 2026 (inclusive) e 30 de outubro de 2026 (inclusive), sem que haja a aplicação dos encargos moratórios ou sejam instaurados os efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F, sendo certo que, durante este período, permanecerá em vigor a obrigação do pagamento da Remuneração da CPR-F;

(v) Considerando a aprovação do item "(iv)" da Ordem do Dia acima, os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a alteração do Cronograma de Pagamentos da CPR-F e do Cronograma de Pagamentos dos CRA, que passarão a vigorar, respectivamente, conforme tabelas presentes no Anexo A. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(vi) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que

nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, que os recursos existentes no Fundo de Liquidez sejam utilizados, na data de vencimento da CPR-F, para quitação de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F, incluindo os valores referentes à amortização e remuneração da CPR-F, sendo o saldo disponível no Fundo de Liquidez deduzido do valor total a ser retido no mês de vencimento (março de 2027). Desta forma, o referido item restou aprovado;

(vii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios oriundos do Contrato Icofort, ainda que não aderente aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão do Contrato Icofort em seu Anexo II; para fins deste item, fica estabelecido que a condição suspensiva será considerada implementada após a liberação da cessão fiduciária constituída sobre o Contrato Icofort no âmbito da 394ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(viii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, que os recursos que ingressarem na Conta Vinculada sejam integralmente utilizados, a partir de 1º de fevereiro de 2027 (inclusive), para o pagamento antecipado das parcelas de amortização e remuneração da CPR-F, sem alterar as datas de pagamento já previstas; para fins deste item, a Emissora realizará a verificação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada data de pagamento, sendo que, (a) caso seja verificado sobejo em relação à PMT Corrente, referidos recursos serão utilizados para o pagamento extraordinária facultativo da CPR-F, sem incidência de Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa, a ser realizado nos termos do item "(ix)", alínea "(c)" abaixo; e (b) caso seja verificada insuficiência de recursos para pagamento da PMT Corrente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize aporte de recursos, em até 1 (um) Dia

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

Útil contado da notificação, em montante suficiente que seja atingido o valor suficiente ao pagamento da PMT Corrente;

(ix) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, novo mecanismo de retenção do Montante Retido, para que a retenção seja realizada semanalmente, conforme datas e percentual indicados no Anexo B desta Ata e que constará no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os seguintes procedimentos, os quais serão melhor detalhados em aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) A Emissora verificará o montante dos recursos retidos na Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil após a última Data de Apuração, sendo que: (1) em caso de sobejo, deverá transferir os recursos sobejantes para a Devedora; e (2) em caso de insuficiência, a Devedora deverá aportar recursos para que seja atingido o Montante Retido;

(b) A retenção a ser realizada na última semana de cada mês deverá contemplar (1) os valores da última semana de cada mês constante na tabela do Anexo B desta Ata; (2) os valores necessários à recomposição do Fundo de Liquidez, caso a Emissora identifique eventual desenquadramento que não seja decorrente de pagamento das Obrigações Garantidas; e (3) os valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, observados os procedimentos de recomposição previstos na CPR-F;

(c) Considerando a aprovação do item "(viii)" da Ordem do Dia acima, os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, que todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão integralmente retidos para pagamento extraordinário facultativo, sem incidência do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa.

(x) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, exclusivamente, a retirada do Sr. Nedil (conforme qualificado na CPR-F) da condição de avalista e responsável solidário pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F;

(xi) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, a exclusão do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa devido em razão dos pagamentos antecipados facultativos previstos nos itens "(viii)" e "(ix)", alínea "(c)", acima;

(xii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 86,86% (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, sendo que nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram, para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6.2. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.3. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

6.4. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição ao risco financeiro da Devedora, tendo em vista a liberação de

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

recursos do Fundo de Liquidez, que integram o conceito de garantia da Emissão, para a Devedora bem como a renúncia temporária à verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e à eventual alteração da duration da Emissão, em razão da alteração do Cronograma de Pagamentos. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

6.5. A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.6. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pela Secretário de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Assinado por:
Lanna Luiza Batista
29F6534D0F994A2...
Presidente da Mesa

Assinado por:
Fernanda dos Santos Silva
CB79AA0400274F5...
Secretária da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Danilo Beretz Aren
43092C0390304EB...
Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Assinado por:
João Carlos Silva de Ledo Filho
CB79AA0400274F5...
Nome: João Carlos Silva de Ledo Filho
Cargo: Procurador

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Natália Xavier Alencar
763C988577C5485...

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

Anexo A

Cronograma de Pagamentos da CPR-F

#	Data de Pagamento	Tai	Pgto. Juros
-		-	
1	22/02/2024	-	Sim
2	21/03/2024	-	Sim
3	25/04/2024	-	Sim
4	23/05/2024	-	Sim
5	27/06/2024	-	Sim
6	25/07/2024	-	Sim
7	22/08/2024	1,85%	Sim
8	26/09/2024	1,89%	Sim
9	24/10/2024	1,92%	Sim
10	26/11/2024	1,96%	Sim
11	27/12/2024	2,00%	Sim
12	23/01/2025	5,56%	Sim
13	27/02/2025	2,12%	Sim
14	27/03/2025	2,17%	Sim
15	28/04/2025	3,32%	Sim
16	29/05/2025	3,44%	Sim
17	26/06/2025	4,51%	Sim
18	24/07/2025	4,72%	Sim
19	21/08/2025	5,22%	Sim
20	25/09/2025	5,50%	Sim
21	30/10/2025	5,83%	Sim
22	27/11/2025	6,19%	Sim
23	26/12/2025	6,59%	Sim
24	29/01/2026	6,67%	Sim
25	26/02/2026	7,14%	Sim
26	26/03/2026	7,69%	Sim
27	24/04/2026	8,33%	Sim
28	28/05/2026	9,09%	Sim
29	25/06/2026	10,00%	Sim
30	30/07/2026	11,11%	Sim
31	27/08/2026	-	Sim
32	24/09/2026	-	Sim
33	29/10/2026	-	Sim
34	26/11/2026	20,00%	Sim
35	23/12/2026	25,00%	Sim

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

36	28/01/2027	33,33%	Sim
37	25/02/2027	50,00%	Sim
38	24/03/2027	100,00%	Sim

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

Cronograma de Pagamentos dos CRA

#	Data do TS	Tai	Pgto. Juros
-	30/01/2024	-	
1	23/02/2024	-	Sim
2	22/03/2024	-	Sim
3	26/04/2024	-	Sim
4	24/05/2024	-	Sim
5	28/06/2024	-	Sim
6	26/07/2024	-	Sim
7	23/08/2024	1,85%	Sim
8	27/09/2024	1,89%	Sim
9	25/10/2024	1,92%	Sim
10	27/11/2024	1,96%	Sim
11	30/12/2024	2,00%	Sim
12	24/01/2025	5,56%	Sim
13	28/02/2025	2,12%	Sim
14	28/03/2025	2,17%	Sim
15	29/04/2025	3,32%	Sim
16	30/05/2025	3,44%	Sim
17	27/06/2025	4,51%	Sim
18	25/07/2025	4,72%	Sim
19	22/08/2025	5,22%	Sim
20	26/09/2025	5,50%	Sim
21	31/10/2025	5,83%	Sim
22	28/11/2025	6,19%	Sim
23	29/12/2025	6,59%	Sim
24	30/01/2026	6,67%	Sim
25	27/02/2026	7,14%	Sim
26	27/03/2026	7,69%	Sim
27	27/04/2026	8,33%	Sim
28	29/05/2026	9,09%	Sim
29	26/06/2026	10,00%	Sim
30	31/07/2026	11,11%	Sim
31	28/08/2026	-	Sim
32	25/09/2026	-	Sim
33	30/10/2026	-	Sim
34	27/11/2026	20,00%	Sim
35	24/12/2026	25,00%	Sim
36	29/01/2027	33,33%	Sim
37	26/02/2027	50,00%	Sim
38	25/03/2027	100,00%	Sim

Docusign Envelope ID: 62335D2F-35BB-8333-80C4-0BE82A768875

Anexo B

Cronograma de retenções

#	Data de Retenção	% PMT do mês vincenda
1	04/09/2026	20,0%
2	11/09/2026	40,0%
3	18/09/2026	55,0%
4	02/10/2026	20,0%
5	09/10/2026	30,0%
6	16/10/2026	30,0%
7	23/10/2026	35,0%
8	06/11/2026	20,0%
9	13/11/2026	40,0%
10	20/11/2026	55,0%
11	04/12/2026	20,0%
12	11/12/2026	40,0%
13	18/12/2026	55,0%
14	04/01/2027	20,0%
15	08/01/2027	30,0%
16	15/01/2027	30,0%
17	22/01/2027	35,0%